



CÂMARA DE VEREADORES
MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

02009

PROT. 009-9

LEI Nº 4.372, de 19 de dezembro de 1994

INSTITUI O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE
AO GRUPO FÍSICO DA DIRETORIA DE FIS-
CALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SMDU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. - Aos servidores ativos ocupantes dos cargos
de Fiscais de Edificações, Posturas e Urba-
nismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU,
que, no exercício de suas funções, contribuírem para maior eficá-
cia das atividades inerentes à Postura, Urbanismo, Edificações,
que tenham respostas para a administração tributária, fica atribu-
ído, mensalmente, em decorrência dessas tarefas desempenhadas, um
prêmio de produtividade, consubstanciado em pontos.

§ 1º. - A concessão do prêmio produtividade será regu-
lamentada, em extensão e permenor por Decreto
do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias,
a contar da sanção ou da promulgação da presente Lei.

§ 2º. - A expedição de instruções que visem a imedia-
ta execução da presente Lei, dar-se-á através
de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Os ocupantes dos cargos mencionados no ar-
tigo primeiro, quando designados para o
exercício de cargos em comissão, função gratificada ou para repre-
sentação junto a órgão de deliberação coletiva/colegiada, só te-
rão assegurado o prêmio produtividade se o cargo que vier a ser





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.372, de 19 de dezembro de 1994

exercido estiver relacionado com a administração fazendária do Município via D.F./SMDU, hipótese em que será o prêmio fixado tendo-se em conta a natureza, o volume dos trabalhos e o grau de responsabilidade dessas funções.

Parágrafo Único - Na hipótese de cargo em comissão prevista neste artigo, o servidor só terá direito ao prêmio instituído por esta Lei se optar pela remuneração do cargo de Fiscal de Edificações, Postura e Urbanismo.

Art. 3º. - Será assegurado o prêmio produtividade ao servidor que se afastar em decorrência de férias, de licença-prêmio ou de licença para tratamento de saúde que não ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. - O servidor que perceber por mais de 05 (cinco) anos o prêmio de produtividade instituído por esta Lei, terá direito a sua percepção quando de sua aposentadoria, tendo por base de cálculo a média apurada dos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º. - Verificada a substituição, o substituto terá direito ao prêmio produtividade atribuído ao substituído, durante o tempo em que desempenhar as atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, fora das férias, da licença-prêmio ou da licença para tratamento de saúde, poderá dar-se a substituição.

[Handwritten signature]

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.372, de 19 de dezembro de 1994

Art. 6º. - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecer para a obtenção do Prêmio produtividade, critérios e/ou exigências pertinentes ao desempenho do Fiscal de Posturas, Edificações e Urbanismo.

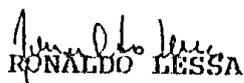
Art. 7º. - Fica estipulado uma prestação de, no mínimo, quarenta (40) horas semanais de trabalho, bem assim quando estabelecido, serviços noturnos, aos servidores enquadrados como fiscais de Postura, Edificações e Urbanismo.

Art. 8º. - Na ocorrência de necessidade de serviços de fiscalização, o comparecimento ao trabalho será obrigatório nos dias de sábados, domingos e feriados, a critério exclusivo da administração.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 de Dezembro de

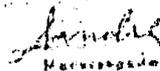
1994


RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado em DOE

20 / 12 / 1994


Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	